



Município de Silvianópolis

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 910/2018

Autoriza a celebração do Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pouso Alegre/MG para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Silvianópolis – MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria para a consecução de finalidades de interesse público, por meio da transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pouso Alegre/MG até o limite de R\$105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), para o exercício fiscal de 2018, observadas as regras da Lei Nacional de n. 13.019/2014.

Art. 2º. A transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da cidade de Pouso Alegre/MG, somente se realizará após a observância das condições abaixo especificadas:

I - Atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Não possuir débito de prestação de conta de recurso recebido anteriormente;

III - Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - Apresentar o Certificado de adimplência Fiscal;

V - Apresentar o Plano de Trabalho;

VI - Celebrar o respectivo Termo de Fomento;

VII - Existir recursos orçamentários e financeiros.



Município de Silvianópolis

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correm a conta da Dotação Orçamentária nº 02.05.01.12.367.0005.2046-3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, consignada no orçamento municipal, caso necessário, a abertura de créditos adicionais deve ser solicitada por Leis Específicas ao Legislativo do Município, para as suplementações a serem autorizadas a cada caso.

Art. 4º. A celebração do Termo de Parceria de que trata a presente Lei não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento a entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante aos empregados e fornecedores da entidade.

Art. 5º. A entidade privada beneficiada com recurso público, a título de parceria, será submetida à fiscalização da entidade concedente, através do envio da Prestação de contas mensais ao órgão competente, ficando no caso, ainda, a secretaria, que autorizou a concessão da subvenção social, responsável pela verificação do fiel cumprimento do Termo de Parceria.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis - MG, 20 de março de 2018.

Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal